

**LEI N° 306/2009
DE: 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antonio do Leste, apurado no período de março de 2008 a fevereiro de 2009, com retroatividade dos efeitos legais e parcelamento de saldo das folhas dos meses março a agosto de 2009, e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral na remuneração dos Servidores Públicos, repondo a perda do poder aquisitivo no período de março de 2008 a fevereiro de 2009, em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 28, parágrafo único da Lei Municipal nº. 053/2001 e Artigo 2º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

Artigo 2º - O índice de reposição concedido é de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos percentuais), segundo apurado no INPC do IBGE no referido período aquisitivo.

Artigo 3º - A diferença da reposição concedida dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2009 será reposta em três parcelas iguais e sucessivas nas folhas dos meses de setembro, outubro e novembro de 2009.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2009.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE SETEMBRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**